



8. ORDEM DAS ETAPAS

8.1. Rito procedimental comum

8.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

8.1.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.3. Após essa análise será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

8.1.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

8.1.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, com a manifestação dos licitantes sobre o interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

8.2. Rito com a habilitação antecipada

8.2.1. No caso de rito com a habilitação antecipada, o agente de contratação abrirá primeiro os envelopes contendo os documentos de habilitação de todos os licitantes, deixando de analisar a regularidade fiscal.

8.2.2. O agente de contratação verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

8.2.3. Após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

8.2.4. Caso seja adotado o procedimento de conceder o prazo para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, a ausência de manifestação dos licitantes implicará a preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

8.2.5. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

8.2.6. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de



Referência.

8.2.7. Após a realização da disputa entre os licitantes e analisada a proposta mais vantajosa será verificada a regularidade fiscal do licitante, por meio de consulta ao SICAF ou às demais bases de dados disponíveis.

8.2.8. Após a análise das propostas, a confirmação da regularidade fiscal e declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e a proposta, com manifestação dos licitantes sobre o interesse na interposição de recurso.

8.2.9. Na hipótese de manifestação dos licitantes, sobre o interesse de interposição de recurso, será considerada a abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

